PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-003/2024

Altera o Art. 2º da Lei Complementar 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar acrescido com o § 2º em seu Art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

...

§ 2º Para qualquer Lei de natureza tributária que oportunamente tiver um ajuizamento de ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, será considerado, para fins de lançamento de tributação, os dispositivos constantes na referida Lei, até que a mesma tenha seu trânsito em julgado, ou seja, que tenha seu trâmite completo na esfera judicial, sendo que em se tratando de decisão de inconstitucionalidade, para fins de ordenamento no Município nos âmbitos administrativo, orçamentário, jurídico e fiscal, terá validade no primeiro dia útil do ano seguinte da decisão."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 9 de abril de 2024

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2024.04.09 13:40:07 -03'00'

VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD

JUSTIFICATIVA

Apresento aos vereadores para apreciação e soberana deliberação esse Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo alterar o Art. 2º da Lei Complementar 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis. Na nossa alteração estamos apenas alterando o CTM para que qualquer Lei de natureza tributária que oportunamente tiver um ajuizamento de ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, será considerado, para fins de lançamento de tributação, os dispositivos constantes na referida Lei, até que a mesma tenha seu trânsito em julgado, ou seja, que tenha seu trâmite completo na esfera judicial.

Além disso, para evitar possíveis transtornos na gestão municipal, estamos propondo que em caso da Lei eventualmente ser considerada inconstitucional, para fins de ordenamento no Município de Divinópolis, em relação a gestão administrativa, orçamentária, jurídica e fiscal, terá validade no primeiro dia útil do ano seguinte da decisão. Entendemos que assim possamos dar mais planejamento ao Munícipe e aos contribuintes. Desta forma, solicito aos vereadores a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 9 de abril de 2024

VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD